LEI Nº 1.148 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao artigo 34 da Lei nº 745, de 25 de setembro de 2001 e dá outras providências correlatas.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 745, de 25 de setembro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 34 Quando houver resíduo financeiro proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, destinado à remuneração dos servidores do Quadro do Magistério, o mesmo deverá ser repassado aos servidores como gratificação ou prêmio de valorização profissional, de acordo com regulamentação própria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de dezembro de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de dezembro de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração